

área crítica de visão do

condutor ou da região

periférica de 2,5 cm:

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

	MAN	UAL BRASILEIRO E	DE FISCALIZAÇÃO DE T	RANSITO – MBFT
FICHA DE FISCALIZAÇÃO				
Tipificação Resumida:				Código do Enquadramento:
Conduzir o veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança.				672-61
Amparo Legal:				
Art. 230, XVIII.				
Tipificação do Enquadrar	nento:			
		-		ado na avaliação de inspeção de
segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104.				
Gravidade:		ialidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Grave		Multa	Retenção do veículo para	Trânsito:
			regularização (Vide a Parte	N. C.
Infuntari			Geral deste Manual).	NÃO
Infrator: Proprietário		Competência:		
Pontuação:		Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário. Constatação da Infração:		
Fontuação.		Vide Definições e Procedimentos.		
				Exemplos do Campo de
Quando Autuar		Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Observações do AIT:
1. Veículo equipado com pneu		stepe furado ou murcho,	1. A profundidade mínima	1. Automóvel com para-brisa
ou pneus (inclusive o		izar enquadramento	dos sulcos dos pneus é de 1,6	trincado na área crítica de visão
sobressalente/estepe):		ecífico: 663-72, art. 230,	mm, devendo ser verificada	do condutor (metade esquerda
1.1. cujo desgaste da banda de			por meio dos indicadores de	da varredura das palhetas) com
rodagem tenha atingido os			profundidade (TWI), inseridos	15 cm de comprimento.
indicadores de profundidade		neu de ciclomotores,	na própria banda de	2 Vefeule conde conducido
(TWI - Tread Wear Indicator);		tonetas, motocicletas e iclos recapado,	rodagem. 1.1. A profundidade	2. Veículo sendo conduzido
1.2. cuja profundidade remanescente da banda de		auchutado ou remoldado,	remanescente dos sulcos será	sem o para-brisa.
rodagem seja inferior a 1,6		ainda que apresentem	constatada visualmente	3. Pneu eixo: xxxx, lado: xxxx,
mm;		ebras, trincas e	através dos indicadores de	sem a profundidade
,		ormações, utilizar	desgaste.	remanescente do sulco da
2. Veículo com para-brisa que		uadramento específico:		banda de rodagem (desgaste
não atenda às exigências da		-50, art. 230, X.	2. As trincas e fraturas de	atingiu indicador TWI).
Resolução do Contran nº			configuração circular são	-
960/2022 ou sucedâneas; ou		neu reformado no eixo	consideradas danos ao para-	4. Pneu do 2º eixo, lado direito
com ausência de qualquer dos		nteiro de ônibus ou micro-	brisa.	com fissuras nos flancos.
vidros de segurança.		bus (categorias M2 e M3),		
		n como que apresente	3. Na área crítica de visão do	5. Pneu 3º eixo, lado esquerdo,
3. Veículo com para-brisa		ebras, trincas,	condutor, bem como na faixa	desprendendo a banda de
dianteiro que apresente quaisquer trincas ou fraturas		ormações ou consertos,	periférica de 2,5 cm de	rodagem.
de configuração circular na		qualquer dos eixos, izar enquadramento	largura das bordas externas do para-brisa, não devem	6. Para-brisa dianteiro com
área crítica de visão do		ecífico: 664-50, art. 230,	existir trincas ou fraturas de	trinca de comprimento superior
condutor e/ou em uma faixa		comso. 00+ 50, art. 250,	configuração circular, nem as	a 20cm.
periférica de 2,5 centímetros			que existam podem ser	3 - 2 3
de largura das bordas externas		neus sem indicadores de	recuperadas.	7. Veículo com amassamentos
do para-brisa.		gastes colocados no		no paralama dianteiro
		do do desenho da banda	4. Constitui a área crítica de	esquerdo amarrado com
4. Ônibus, micro-ônibus ou		rodagem; sem indicação	visão do condutor:	arames.
caminhões (incluindo		capacidade de carga; sem	4.1. nos ônibus, micro-ônibus	
caminhões-tratores) cujo para-		avação da palavra	e caminhões (incluindo	
brisa dianteiro tenha, fora da		ormado ou da marca do	caminhões-tratores), equivale	
áraa arítica da vicão da	,	rmader, auande ne	a um ratângula da FO am da	1

a um retângulo de 50 cm de

altura por 40 cm de largura,

cuja base coincide com o

reformador; quando no

simetricamente montados,

mesmo eixo e

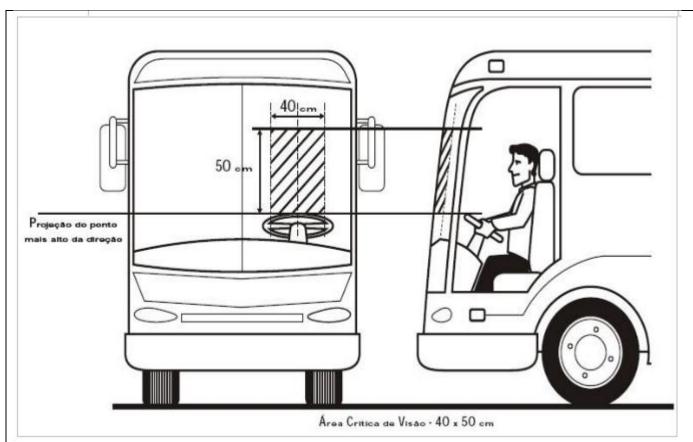
- 4.1. quatro ou mais danos ao para-brisa (trincas ou fraturas de configuração circular);
 4.2. qualquer trinca com mais de 20 cm de comprimento;
 4.3. qualquer fratura de configuração circular com mais de 4 cm de diâmetro.
- 5. Veículos automotores (fora aqueles tratados no item anterior) cujo para-brisa dianteiro tenha, fora da área crítica de visão do condutor ou da região periférica de 2,5 cm: 5.1. três ou mais danos ao para-brisa (trincas ou fraturas de configuração circular); 5.2. qualquer trinca com mais de 10 cm de comprimento; 5.3. qualquer fratura de configuração circular com mais de 4 cm de diâmetro.
- 6. Lataria com avaria ou traços de corrosão, portas amarradas por arames, folga excessiva na direção, bancos não ancorados (soltos), sem portas, sem os vidros laterais ou para-brisa traseiro, entre outras circunstâncias que denotam desleixo ou que comprometem a segurança.
- 7. Pino-rei para engate da 5ª roda quebrado ou trincado.
- 8. Pino de encaixe do feixe de molas (suspensão) quebrado ou trincado.

- que apresentam assimetria no tocante à construção, tamanho e carga ou que sejam montados em aros de dimensões diferentes, salvo se a assimetria é originada pelo uso da roda de reserva, nos casos de emergências, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X.
- 5. Veículo transportando contêiner com os dispositivos de fixação (DIFs) destravados, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX.
- 6. Pintura desgastada.

- ponto mais alto do volante, e cujo eixo longitudinal coincide com o centro do volante (ver figura nas informações complementares).
 4.2. nos demais veículos automotores, corresponde à metade esquerda da região de varredura das palhetas do limpador de para-brisa.
- 5. As trincas ou fraturas de configuração circular (localizadas fora da área crítica de visão do condutor ou da área periférica de 2,5 cm) podem existir até o máximo de:
- 5.1. nos ônibus, micro-ônibus e caminhões: três, desde que, se trincas, não sejam superiores a 20 cm de comprimento, e, se fraturas de configuração circular, não sejam superiores a 4 cm de diâmetro;
- 5.2. nos demais veículos: até duas, desde que, se trincas, não sejam superiores a 10 cm, e se fraturas de configuração circular, não sejam superiores a 4 cm de diâmetro.
- 6. Se o mau estado de conservação for visível externamente, a autuação poderá ser constatada sem abordagem
- 6. Se o mau estado de conservação for visível externamente, cuja constatação independa de medições ou aferições, a autuação poderá ser constatada sem abordagem.

Informações Complementares:

- 1. O rol de situações descritas no campo "Quando Autuar" é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem em conduzir o veículo em mau estado de conservação comprometendo a segurança.
- 2. Área Crítica de Visão do Condutor (para ônibus, micro-ônibus, caminhões e caminhões-tratores):



- 3. Para a identificação do retângulo de 40 x 50 cm o Agente poderá valer-se de um gabarito com as referidas dimensões, feito em papel, plástico, madeira ou metal, com uma indicação em sua parte central, a qual posicionada no nível superior do volante da direção, na posição central, possibilitará a identificação precisa da área crítica de visão do condutor.
- 4. Imagens Ilustrativas do Pino do Feixe de Molas e Pino-Rei da 5ª Roda:

